

**REGIMENTO INTERNO DO  
CONSELHO DELIBERATIVO**  
(Aprovado pela Resolução CONDEL nº 026/2015, de 2/9/2015 e  
Alterado pela Resolução CONDEL nº 035/2018, de 31/10/2018)

**CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO**

**Art. 1º** – Este Regimento Interno do Conselho Deliberativo – CONDEL estabelece as normas que complementam as disposições estatutárias da PREVIRB, no que se refere ao funcionamento do CONDEL, direitos, deveres e obrigações de seus membros.

**CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA**

**Art. 2º** – A composição e a competência para deliberação do CONDEL são aquelas definidas no Estatuto da PREVIRB e na legislação vigente.

**Art. 3º** – Compete aos membros do CONDEL, além das atribuições indicadas no Art. 2º:

**I** – zelar em suas decisões pelo fiel cumprimento e observância dos critérios e normas estabelecidos em Lei, no Estatuto, nos Regulamentos, no Código de Ética da PREVIRB e neste Regimento Interno;

**II** – participar, enquanto membro efetivo ou suplente em substituição ao efetivo, das reuniões do CONDEL, manifestando-se a respeito das matérias em pauta e exercendo o direito de votar;

**III** – comunicar à Secretária do CONDEL o impedimento de participar de reunião, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, visando possibilitar a convocação de seu suplente, em tempo hábil;

**IV** – examinar e propor correções, se necessárias, nas minutas das Atas de reuniões enviadas pela Secretária do CONDEL, com vistas à aprovação até a reunião seguinte;

**V** – guardar absoluta reserva dos assuntos em exame no Conselho;

**VI** – solicitar informações à Diretoria Executiva – DIREX, na pessoa do Presidente do Conselho, acerca dos assuntos da Fundação;

**VII** – participar das reuniões dos grupos e comissões aos quais esteja indicado;

**VIII** – firmar os Termos referentes à “Confidencialidade das Informações” e da “Política Anticorrupção e de Prevenção e Combate a Fraude”, sem prejuízo de firmarem outros que venham a ser instituídos pela Fundação.

**Art. 4º** – É vedado aos membros do Conselho:

**I** – tratar de assuntos ou questões que não se relacionem com a matéria em discussão;

**II** – retornar o debate de matéria apreciada, salvo para justificar o voto ou pela ocorrência de fato novo;

**III** – participar da discussão e votação de assunto que tiver interesse particular ou conflitante, ainda que como representante de terceiros;

**IV** – manter ou efetuar operações comerciais e financeiras de qualquer natureza com a Fundação, de forma direta ou por intermédio de empresas ou instituições a que estiver vinculado como diretor, gerente, cotista, acionista, empregado ou procurador, exceto aquelas decorrentes da sua condição de Participante.

**Art. 5º** – Compete ao Presidente do CONDEL, além das atribuições específicas definidas no Estatuto da PREVIRB e neste Regimento Interno:

**I** – convocar, presidir ou suspender as reuniões, dirigindo e orientando os trabalhos em conformidade com o Estatuto e Regimento;

**II** – anunciar o resultado das votações e enunciar as decisões tomadas pelo Conselho;

**III** – constituir Grupos de Trabalho para fins específicos, determinando o seu prazo de duração;

**IV** – autorizar, convidar ou convocar a presença nas reuniões de pessoas ou empregados que possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta;

**V** – permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extrapauta, considerando a urgência e relevância dos mesmos;

**VI** – assinar as Resoluções e correspondências do Conselho; e

**VII** – representar o CONDEL em todos os atos necessários.

### **CAPÍTULO III – DA PERDA DE MANDATO**

**Art. 6º** – Os integrantes do CONDEL, além das hipóteses previstas em lei, perderão o mandato no caso de ausência injustificada a 3 (três) reuniões ordinárias, seguidas ou alternadas, no período de 12 (doze) meses.

**Art. 7º** – A perda de mandato de membro efetivo, implicará na automática assunção do respectivo suplente, pelo período remanescente do mandato.

**Art. 8º** – No caso de perda de mandato ou renúncia de Conselheiro indicado, o Patrocinador deverá indicar um novo suplente, com a maior brevidade.

**Art. 9º** – No caso de perda de mandato ou renúncia de Conselheiro eleito, será convocado para suprir a vaga de suplente, o candidato mais votado nas últimas eleições, imediatamente após os empossados.

### **CAPÍTULO IV – DA CONVOCAÇÃO DAS REUNIÕES**

**Art. 10** – O CONDEL reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês do ano civil e, extraordinariamente, quando convocado:

- I – pelo Presidente do Conselho, por sua iniciativa ou por solicitação;
- II – por escrito, pela maioria de seus membros;
- III – pelo Superintendente Geral – SUPGE.

§1º – A convocação do CONDEL será realizada via correio e/ou meio eletrônico.

§2º – Independentemente do recebimento da convocação enviada, serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os membros efetivos do CONDEL.

§3º – A convocação será dirigida aos membros efetivos e, em caso de ausência, será convocado o respectivo suplente.

§4º – A ausência somente será justificada se aceita pelo Presidente e ratificada pelo Conselho.

§5º – Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 4º, na ausência do titular ou de seu respectivo suplente, será permitida a participação de suplente que estiver presente, porém de mesma bancada.

§6º – O material será disponibilizado aos membros titulares e suplentes em todas as reuniões.

§7º – No documento de convocação deverá constar data, horário, local da reunião, bem como a pauta das matérias a serem deliberadas.

## **CAPÍTULO V – DA PAUTA E DO AGENDAMENTO DAS REUNIÕES**

**Art. 11** – O Presidente aprovará, para cada reunião, a pauta dos assuntos que serão objeto de deliberação.

**Art. 12** – As matérias a serem submetidas à deliberação ou julgamento do Conselho deverão ser encaminhadas aos Conselheiros até 3 (três) dias úteis antes da reunião, contendo todos os documentos necessários à tomada de decisão.

**Art. 13** – As reuniões ordinárias serão realizadas conforme cronograma anual previamente aprovado.

**Art. 14** – As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

## **CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES**

**Art. 15** – As reuniões do CONDEL acontecerão, preferencialmente, na sede da Fundação.

**Art. 16** – O *quórum* mínimo exigido para deliberação nas reuniões ordinárias será de 3 (três) de seus membros, com a presença de 1 (um) eleito.

**Parágrafo Único** – Verificada a inexistência de *quórum* para deliberação na reunião ordinária, será admitida tolerância de 30 (trinta) minutos a contar da hora marcada para o seu início e persistindo a falta de *quórum*, o Presidente declarará a impossibilidade de sua realização e convocará nova reunião no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com qualquer *quórum*, inclusive sem a exigência prevista no caput.

**Art. 17** – A direção dos trabalhos da reunião cabe ao Presidente do Conselho ou, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto, definido conforme previsto no Estatuto da PREVIRB.

**Art. 18** – Participarão das reuniões os membros efetivos e, em suas ausências, os membros suplentes, desde que obedecido ao disposto no §4º do Art. 10, e a Secretária do Conselho, que na sua ausência será substituída por empregado habilitado indicado pela DIREX.

**§1º** – O Conselheiro que se julgar impedido de participar dos trabalhos da reunião e de suas deliberações, em virtude de conflito de interesses, declarar-se-á impedido ao Presidente.

**§2º** – No caso de membro do CONDEL indicado pelo Patrocinador do Plano Previdencial B, o IRB Asset Management S.A., será proibida a participação das discussões e deliberações que tratem de Investimentos da Fundação.

**§3º** – Poderão ser convidados para esclarecimentos sobre matérias ou atividades relacionadas ao seu cargo, ou de sua responsabilidade:

- I – empregados e dirigentes da PREVIRB;
- II – representantes dos Patrocinadores;
- III – representantes do Conselho Fiscal – CONFI; e
- IV – qualquer prestador de serviços terceirizados e/ou consultores.

## **CAPÍTULO VII – DA ORDEM DOS TRABALHOS**

**Art. 19** – Os trabalhos das reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I – verificação da existência de *quórum* mínimo para deliberação;
- II – abertura da reunião;
- III – leitura, discussão, aprovação e assinatura de Atas;
- IV – discussão e votação das matérias em pauta.

**§1º** – a sequência da pauta poderá ser alterada a critério do Presidente, para tratar de matéria considerada urgente ou assunto para o qual seja pedida preferência.

**§2º** – As matérias constantes da pauta que não puderem ser examinadas deverão ser incluídas, preferencialmente, na pauta da reunião seguinte, para deliberação.

## **CAPÍTULO VIII – DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS MATÉRIAS**

**Art. 20** – Iniciada a discussão das matérias constantes da pauta, o Presidente do Conselho terá o tempo necessário para fazer uma exposição sobre as questões mais relevantes sob exame na reunião.

**Art. 21** – Os Conselheiros interessados em fazer uso da palavra para esclarecimentos ou considerações sobre a matéria em pauta, deverão solicitá-la ao Presidente.

**Art. 22** – O Conselheiro poderá solicitar, em qualquer fase do processo de discussão, a retirada de sua proposta, ficando a critério do Conselho o deferimento do pedido.

**Art. 23** – Quando necessário, e a critério da Presidência, poderá ser designado um Relator para as matérias mais complexas, cuja forma e prazo de apresentação do relato será definida pelo Presidente.

**Parágrafo Único** – Dada a urgência de solução para o assunto, o Presidente poderá nomear Relator “ad hoc” para a matéria, na ausência ou impedimento do Conselheiro previamente designado.

**Art. 24** – Qualquer membro do CONDEL poderá pedir vista à matéria, a fim de melhor analisá-la, sendo a sua discussão e votação transferida para a próxima reunião.

**Parágrafo Único** – Caso mais de um Conselheiro realize pedido de vistas para uma mesma matéria, o prazo máximo que o mesmo poderá permanecer com os documentos será de sete dias corridos, de forma a não criar obstáculos para o trâmite do assunto.

**Art. 25** – É facultado ao Conselheiro efetivo, ou ao suplente em substituição, fazer declaração de seu voto, que constará da Ata.

**Art. 26** – Os Conselheiros poderão efetuar consultas formais à DIREX.

**Art. 27** – As deliberações do Conselho serão tomadas por votação nominal, por maioria simples de votos, inclusive o de seu Presidente, que terá, também, o voto de qualidade.

**Parágrafo Único** – As decisões do Conselho, editadas sob a forma e título de “Resolução”, serão assinadas pelo Presidente.

## **CAPÍTULO IX – DA ATA DE REUNIÃO**

**Art. 28** – De cada reunião do Conselho será elaborada Ata, a ser assinada pelos Conselheiros presentes, com direito a voto, a qual deve conter o resumo dos trabalhos realizados e as deliberações adotadas, devendo refletir com clareza e objetividade tudo o que de importante ocorrer durante os trabalhos.

**§1º** – No caso de decisão por maioria, constará da ata o nome do votante vencido e o teor do voto.

**§2º** – Para agilizar providências de responsabilidade da DIREX sobre as decisões ou novas solicitações do Conselho, serão emitidos extratos da Ata, a serem elaborados pela Secretária do Conselho, sob a supervisão do Presidente.

**Art. 29** – Caberá à Secretária do Conselho a elaboração de minuta da ata de reunião, da qual deverão constar, para cada matéria tratada, a relação dos documentos apresentados ao Conselho, inclusive aqueles apresentados durante a reunião, a reprodução resumida das intervenções que completaram, alteraram, esclareceram ou contestaram os termos da apresentação ou dos documentos que a acompanharam, bem como, circunstanciadamente, a decisão tomada.

**Parágrafo Único** – A minuta da Ata será encaminhada aos Conselheiros juntamente com o material da seguinte reunião do Conselho. As alterações de texto, se existentes, serão incorporadas na própria reunião, quando então, após aprovada, receberá as assinaturas de todos os Conselheiros participantes.

**Art. 30** – A Ata será digitada e numerada as folhas, sem rasura ou emenda, impressa, numerada, e deverá conter a rubrica da Secretária e dos Conselheiros, com direito a voto, em todas elas, salvo na última, que deverá ser assinada pelo Presidente do Conselho, pelos Conselheiros votantes e pela Secretária.

**Parágrafo Único** – A Ata original será arquivada em pasta própria, para posterior encadernação, sequencialmente, em livro próprio e uma cópia será encaminhada para o CONFI e outra para a DIREX.

## **CAPÍTULO X – DA SECRETÁRIA DO CONSELHO**

**Art. 31** – Compete à Secretária do Conselho:

**I** – Cuidar do expediente do Conselho;

**II** – elaborar, organizar, distribuir e guardar os extratos, atas, resoluções e demais documentos emanados do Colegiado, bem como encaminhar, aos Conselheiros, documentos diversos, considerados de interesse, ou determinados para ciência;

**III** – distribuir a pauta e o material a ser utilizado nas reuniões do Conselho, no prazo estabelecido no Art. 12;

**IV** – operacionalizar os contatos do Conselho com a DIREX;

**V** – manter sob controle os assuntos pendentes, em ordem cronológica, que foram analisados pelo Conselho e enviados em diligência aos diferentes órgãos da Fundação;

**VI** – requisitar o custeio de eventuais despesas incorridas pelos membros eleitos, devidamente comprovadas e necessárias à sua participação nas reuniões do CONDEL, na forma do Estatuto e da Norma de Reembolso de Despesas da Fundação; e

**VII** – guardar absoluta reserva dos assuntos em exame do Conselho.

## **CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 32** – Os membros do CONDEL deverão obter certificação, atendendo ao disposto na legislação.

**Art. 33** – O Presidente do Conselho poderá constituir comissão de Conselheiros para examinar ou estudar assuntos ou problemas do interesse da Fundação.

**Art. 34** – O procedimento para apuração de responsabilidades dos Conselheiros reger-se-á na forma do Art. 6, Parágrafo Único do Estatuto.

**Art. 35** – Cabe ao CONDEL decidir sobre casos omissos neste Regimento.

**Art. 36** – O presente Regimento Interno entrará em vigor no momento de sua aprovação.